



Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2021

I – DO RELATÓRIO

Inicialmente, é **forçoso anotar que o Projeto de Lei nº 06/2021, autorica o Poder Executivo a criar Programa Municipal de Emergência Cultural e Artística.**

Colhe-se da proposição predita, em especial, do art. 3º, parágrafo único, a organização pela Secretaria Municipal de Cultura, *in verbis*:

Art. *Omissis.*

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, fará o chamamento público e criará uma lista dos trabalhadores da cultura e da música, priorizando aqueles que estão em vulnerabilidade social e financeira e que já tenham prestados serviços ao município.

É válido transportar o quanto disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente o seu art. 61, § 1º, vejamos:

Art. 61. *Omissis.*

§ 1º São de iniciativa privativa do presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

In casu, é flagrante que o instrumento legislativo em análise por este Relator, é de suma relevância para a sociedade, todavia, atenta contra o dispositivo constitucional supra, o que revele em vício quanto à iniciativa.



VEREADOR NEGO JAI

Não é de balde anotar, que já existe “jurisprudência” de vetos de Projetos autorizativos pela Procuradoria do Município de Conceição do Coité/BA no ano de 2020.

II – DA CONCLUSÃO

É nesse contexto, ante o acima exposto e em face do inarredável vício de constitucionalidade decorrente da incompetência do(a) Autor(a) para legislar acerca da matéria da forma como se propõem que este Relator, no oportuno exercício de suas atribuições e competências legais, vem **OPINAR** pela **NÃO TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2021, ao tempo em que SUGIRO que o mesmo seja apresentado como Indicação acompanhada de anteprojeto, conforme art. 65, § 3º, do Regimento Interno.

Necessário, retornem-se para nova manifestação.

É o parecer.

Assim, OPINO

Conceição do Coité/BA, 04 de março de 2021.

**JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
VEREADOR NEGO JAI (DEM)
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA**